



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SECRETARIA DA COMISSÃO

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI N° 2.298, DE 2021

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para assegurar o acesso de escolas, creches, hospitais e postos de saúde públicos aos serviços de saneamento básico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**.....

..... III – universalização: ampliação progressiva do acesso de todas as edificações regulares ou em processo de regularização ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso XIV do *caput* deste artigo, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;

.....” (NR)

**Art. 19.** .....

..... § 10. Será garantida a prioridade ao atendimento das escolas, creches, hospitais e postos de saúde públicos, que deverá ser incluído entre as metas de curto prazo do plano de saneamento básico.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2024.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente